

et
2
ml



REGULAMENTO ELEITORAL



ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL DE
LISBOA – APCL



ef
al
ju

Índice

| | |
|---|----|
| Artigo 1º - Princípio | 2 |
| Artigo 2º - Âmbito | 2 |
| Artigo 3º - Aplicação Temporal | 2 |
| Artigo 4º - Carácter eletivo e temporário do exercício dos cargos sociais | 2 |
| Artigo 5º - Duração do mandato | 3 |
| Artigo 6º - Convocação e funcionamento da Assembleia Geral Eleitoral | 3 |
| Artigo 7º - Constituição e competências | 3 |
| Artigo 8º - Apresentação das candidaturas | 4 |
| Artigo 9º - Prazos de apresentação | 5 |
| Artigo 10º - Verificação de regularidade | 5 |
| Artigo 11º - Aprovação das listas | 6 |
| Artigo 12º - Desistência das candidaturas | 6 |
| Artigo 13º - Publicidade das listas | 6 |
| Artigo 14º - Limitação de mandatos | 7 |
| Artigo 15º - Recusa de candidatura | 7 |
| Artigo 16º - Cadernos eleitorais | 7 |
| Artigo 17º - Do ato eleitoral | 7 |
| Artigo 18º - Capacidade de exercício de voto | 8 |
| Artigo 19º - Do voto | 8 |
| Artigo 20º - Da representação | 9 |
| Artigo 21º - Votação por correspondência | 9 |
| Artigo 22º - Apresentação | 10 |
| Artigo 23º - Ato de votar | 11 |
| Artigo 24º - Votos Nulos | 11 |
| Artigo 25º - Contagem dos votos | 11 |
| Artigo 26º - Ata | 12 |
| Artigo 27º - Tomadas de posse | 13 |
| Artigo 28º - Da decisão e seu recurso | 13 |
| Artigo 29º - Competência | 13 |

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1º (2)

Princípio

As eleições para os Órgãos Sociais da Associação de Paralisia Cerebral de Lisboa – APCL obedecem aos princípios da democraticidade, da liberdade de candidaturas, do pluralismo de opiniões e do carácter secreto do sufrágio.⁽²⁾ -----

Artigo 2º (2)

Âmbito

O presente Regulamento Eleitoral visa estabelecer as normas e os procedimentos a seguir nos atos eleitorais para o preenchimento dos cargos para os Órgãos Sociais da Associação de Paralisia Cerebral de Lisboa - APCL, nos termos e para os efeitos dos Artigos 30º e 32º alínea a) dos Estatutos da APCL. (2016)⁽²⁾ -----

Artigo 3º (2)

Aplicação Temporal

Após a aprovação da presente 2ª alteração ao Regulamento⁽²⁾, aprovação a ser efetuada em Assembleia Geral, em conformidade com o Artigo 32º, alínea m) dos Estatutos (2016), permanecerá em vigor para todos os atos eleitorais subsequentes requerendo nova aprovação por parte da Assembleia Geral para entrar em vigor a nova alteração. ⁽²⁾ -----

CAPÍTULO II

Da Organização Eleitoral

Artigo 4º (2)

Carácter eletivo e temporário do exercício dos cargos sociais

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, coadjuvado pelos restantes Membros da Mesa⁽²⁾, organiza as eleições para os Órgãos Sociais da Associação conforme artigos, 37º, e 51º a 54º dos Estatutos (2016), e é o garante da isenção, regularidade e igualdade

cl
cl
M

de tratamento das candidaturas apresentadas e aceites para sufrágio⁽²⁾.-----

Artigo 5º (2)

Duração do mandato

Em conformidade com o Artigo 30º nº 2 dos Estatutos, a duração dos mandatos dos Órgãos Sociais eleitos é de 4 (quatro) anos, coincidindo com os anos civis correspondentes, sem prejuízo do exercício até à tomada de posse dos novos corpos eleitos, exceto para o Presidente da Direção, o qual só pode ser eleito para três mandatos consecutivos. -----

Artigo 6º (2)

Convocação e funcionamento da Assembleia Geral Eleitoral

1- As eleições para os Órgãos Sociais - Mesa da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Direção – realizam-se em Assembleia Geral Eleitoral, convocada expressamente para o efeito, no local (ou nos locais) e no horário (ou horários) indicado na Convocatória pelo Presidente da Mesa. A primeira Mesa funcionará sempre na Sede da Associação. -----

2- A convocatória deverá conter a menção expressa ao ato eleitoral – ordinário ou intercalar - e a indicação da data e horas de início e de encerramento das urnas, bem como dos locais de funcionamento das Mesas de Voto. -----

3- Se aberta a Assembleia Geral Eleitoral se verificar não estar presente a maioria dos associados com direito de voto, os trabalhos serão iniciados em segunda convocatória meia hora depois da hora marcada, com qualquer número de associados presentes. ---

4- Nos locais de voto estarão afixadas, em local acessível e visível, as listas concorrentes e respetiva composição. -----

Artigo 7º (2)

Constituição e competências

1- A Mesa de Voto é constituída pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e respetivos Secretários, ou por quem os substitua, podendo estar presente na Mesa um representante de cada uma das listas concorrentes. -----

2- Se o Presidente da Mesa da Assembleia Geral entender que devem existir mais de uma seção de voto, num máximo de seis⁽²⁾, deverá assinalar tal facto na convocatória, indicando expressamente todos os locais de voto e horários de funcionamento, em

et
G
ju

primeira e segunda convocatórias. Os horários de funcionamento das Mesas poderão não ser coincidentes. -----

3- No caso de existirem mais do que uma mesa de voto, competirá aos Secretários da Mesa da Assembleia Geral ou nas pessoas em quem estes delegarem, assegurarem a Presidência das Mesas que não funcionam na Sede da Associação. -----

CAPÍTULO III

Das listas

Artigo 8º (2)

Apresentação das candidaturas

1- As listas de candidatos aos Órgãos Sociais são distintas. Desta forma existirão as seguintes listas: -----

- a) Mesa da Assembleia Geral (listas AG) – Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário; -----
- b) Conselho Fiscal (listas CF) – Presidente, Primeiro Vogal, Segundo Vogal e 03 (três) Vogais Suplentes; -----
- c) Direção (listas DIR) – Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, 03 (três) Vogais Efetivos e entre os 03 (três) e os 07 (sete) Vogais Suplentes. --

2- As listas concorrentes são separadas para cada um dos Órgãos Sociais, as quais preencherão para cada Órgão a totalidade dos cargos e mencionarão de forma expressa os nomes e os números dos associados, bem como a indicação, sem ambiguidades, das candidaturas aos cargos de designação obrigatória. -----

3- As candidaturas devem indicar além do nome, número de associado e cargo a que concorrem, a morada, contacto, e número de identificação fiscal. No processo de candidatura deverá constar a declaração de aceitação do cargo se para tal vierem a ser eleitos. -----

4- Cada candidato só pode integrar uma candidatura e um só Órgão Social. -----

5- O mandatário de cada lista será o primeiro signatário da lista de proponentes, exceto nos casos em que for designado para o efeito um outro associado não candidato. Para todos os devidos e legais efeitos o mandatário representará a candidatura. -----

6- O mandatário poderá exercer as funções em mais de uma lista, desde que se trate de Órgãos Sociais distintos e que não seja candidato. -----

af
cl
P

7- As listas com os concorrentes devem ser entregues nos Serviços Administrativos da Associação (Sede), em carta fechada, ou enviadas por correio registado, endereçada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral com a antecedência necessária. -----

8- Na receção das listas deverá ser emitido um documento comprovativo da entrega das mesmas, do qual constará a data, hora e forma de receção, e que será entregue pessoalmente ou enviado por carta registada ao respetivo mandatário consoante os casos, ou ainda enviada por correio eletrónico em documento digitalizado. -----

Artigo 9º (2)

Prazos de apresentação

1- As listas concorrentes, com indicação dos seus representantes, deverão dar entrada nos Serviços Administrativos até 15 (quinze)⁽²⁾ dias de calendário antes da data designada para as eleições. -----

2- A Direção cessante poderá apresentar uma proposta de candidatura respeitando os procedimentos e o formalismo do presente Regulamento, no máximo de uma candidatura para cada Órgão Social. -----

3- Se até ao limite máximo do prazo para apresentação não forem recebidas candidaturas para a totalidade dos Órgãos Sociais, é obrigação da Direção cessante apresentar uma lista institucional no prazo de dois dias úteis, para sufrágio, relativo às candidaturas em falta. -----

Artigo 10º (2)

Verificação de regularidade

1- O Presidente da Mesa da Assembleia, após a entrega das listas concorrentes, verificará se todos os elementos são associados efetivos e de pleno direito de voto, com as quotas liquidadas até 90 dias antes da data do ato eleitoral. -----

2- No caso de se verificar alguma irregularidade, o mandatário da lista em causa será notificado pelo meio mais rápido ao dispor, para nos dois dias úteis subsequentes proceder à regularização da candidatura em causa. -----

cf
e
m

Artigo 11º (2)

Aprovação das listas

1- As listas concorrentes (AG-CF-DIR) serão aprovadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, de acordo como disposto nos números anteriores, e identificadas com a indicação do Órgão a eleger com letras maiúscula (A,B,C...) pela ordem de receção das candidaturas nos Serviços Administrativos. -----

2- Cada lista concorrente indicará quem deverá ser o associado ou associados, seus representantes nas mesas de voto. Não poderá exercer a função de delegado da lista, na mesma mesa, mais do que um associado em simultâneo, de acordo com o disposto no artigo 7º, n.º 1 do presente Regulamento. -----

Artigo 12º (2)

Desistência das candidaturas

1- As candidaturas de listas completas podem retirar-se do ato eleitoral até 2 (dois) dias úteis anteriores ao mesmo. -----

2- A desistência de lista completa é formalizada por declaração escrita e subscrita pelo candidato a Presidente do Órgão em causa e pelo Mandatário da lista, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou ao seu substituto. -----

3- É admitida a desistência de qualquer candidato mediante declaração assinada pelo próprio e pelo mandatário da lista em causa, nos termos do número anterior. -----

4- Da desistência deve ser lavrada uma declaração assinada por quem preside no momento à Mesa da Assembleia Geral Eleitoral e a mesma afixada em sítio visível. ----

Artigo 13º (2)

Publicidade das listas

1- No prazo de 5 (cinco) ⁽²⁾ dias após a data limite de receção das listas, o Presidente da Assembleia Geral da Associação mandará afixar edital na Sede e nos locais onde vierem a existir Mesas de Voto e publicitar no sítio institucional da Associação a composição das listas aceites com os respetivos códigos e identificados todos os candidatos e respetivos mandatários em conformidade com o Artigo 11º n.º 1 do presente Regulamento. -----

2- Caso os candidatos desejem enviar correspondência para os associados, deverá o respetivo mandatário proceder à sua entrega na Sede, já colocada em envelopes, com

cf
ck
jn

a indicação do remetente. A correspondência seguirá em correio normal, exceto quando seja requerido a utilização de correio azul, casos em que os tais envelopes deverão ser entregues pela candidatura em causa. -----

Artigo 14º (2)

Limitação de mandatos

Face à legislação em vigor (DL nº 172-A/2014 de 14 de novembro) deixa de haver limitação de mandatos com exceção do Presidente da Direção, cujos mandatos consecutivos não podem exceder o número de três. -----

Artigo 15º

Recusa de candidatura

Não serão considerados os processos de candidatura que não obedeçam às condições dos números anteriores. -----

CAPÍTULO IV

Dos associados eleitores

Artigo 16º (2)

Cadernos eleitorais

A partir da data da convocatória da Assembleia Geral Eleitoral, estarão disponíveis nos Serviços Administrativos os cadernos eleitorais atualizados. Destes constarão o nome, número de associado e situação atualizada das quotas, devidamente rubricadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral. Os cadernos eleitorais poderão ser consultados pelos associados, nos referidos serviços, nas horas de expediente, não sendo permitida a sua reprodução. -----

Artigo 17º (2)

Do ato eleitoral

1- No ato eleitoral a identificação dos associados será efetuada através da apresentação do bilhete de identidade/Cartão de Cidadão, do Cartão de Associado, ou de outro elemento de identificação válido. -----

2- O associado, no ato da votação, deverá referir o seu nome e número de associado,

et
B
m

referências essas que constam do caderno eleitoral. -----

3- O Secretário da Mesa procederá à descarga nos Cadernos Eleitorais no ato da votação. ⁽²⁾ -----

Artigo 18º (2)

Capacidade de exercício de voto

1- Só poderão votar os associados admitidos há mais de um ano e com as quotizações atualizadas, ou seja, os que não tenham quotas em atraso por prazo superior a noventa dias. Os associados nesta situação e que desejem exercer o direito de voto, poderão regularizar previamente a sua situação efetuando o pagamento respetivo nos Serviços Administrativos ou nos locais onde existirem mesas de voto. -----

2- Nos casos em que os Associados sejam tutelados, o tutor ou o representante legal poderá votar pelo seu representado. -----

3- A partir da data da convocatória da Assembleia Geral Eleitoral, funcionará nos Serviços Administrativos um “serviço especial de receção de quotas em dívida”, sendo entregue ao associado um recibo provisório em duplicado. Este deverá ser exibido juntamente com os elementos identificativos válidos no ato eleitoral. Caso o eleitor não conste do caderno eleitoral como tendo as quotizações atualizadas, o duplicado deste recibo, onde consta o nome e o número de associado, ficará apenso ao caderno eleitoral da respetiva mesa. -----

4- A mesa eleitoral verificará a capacidade eleitoral de cada associado através dos cadernos eleitorais e pela cópia dos recibos de regularização de quotas em atraso, se aplicável. -----

5- Aos associados com capacidade eleitoral e com mobilidade condicionada, será permitido votar acompanhado por um associado, ou por pessoa por eles escolhida, desde que comunicado à Mesa da Assembleia Geral no ato da votação. -----

6- Aos Associados que tenham tutor ou representante legal, será permitido votarem através dos seus representantes. -----

Artigo 19º (2)

Do voto

1- A votação é secreta, considerando-se eleitas as listas para a Mesa da Assembleia Geral, para o Conselho Fiscal e para a Direção que obtiverem a maioria simples de

et
ca
ju

votos validamente expressos. Não se consideram como tal os votos brancos e nulos.---

2- Os boletins de voto podem ser obtidos junto das Mesas de Voto ou impressos através do sítio institucional para além do envio por via postal para cada um dos associados, e a seu pedido, que não dispuserem de correio eletrónico. -----

3- A votação por correspondência é permitida, devendo neste caso serem utilizados os boletins de voto enviados por correio para o domicílio do associado conforme o ponto 2 acima ou obtidos através do sítio institucional da APCL. -----

Artigo 20º (2)

Da representação

1- Dado que o escrutínio é secreto, para que a votação possa ser realizada por representação, deverá o associado proceder da seguinte forma: -----

- a) dirigir a carta ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, dando poderes a um outro associado devidamente identificado e no pleno uso dos seus direitos de associado para ser portador do seu voto; -----
- b) preencher os boletins de voto; -----
- c) entregar ao seu representante em envelope fechado os seus boletins de voto já preenchidos, e dobrado individualmente em quatro, juntamente com a carta referida na alínea a); -----
- d) poderá exercer o direito de voto o representante legal do associado que por motivos válidos não se possa deslocar às Mesas de Voto. -----

2- O Presidente da Mesa após verificar a capacidade eleitoral, abre o envelope e introduz os boletins de voto na urna, sem o desdobrar, garantindo o sigilo do voto. -----

3- Cada associado ou o seu representante legal apenas poderá representar um outro associado. -----

Artigo 21º (2)

Votação por correspondência

1- O exercício do direito de voto por correspondência pode ser exercido observando os procedimentos abaixo referidos. -----

2- Dado que o escrutínio é secreto, a votação por correspondência deverá ser exercida da seguinte forma: -----

- a) dirigir carta ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, acompanhada de fotocópia simples do Cartão de Associado, da identificação ou de outro

af
←
p

meio de prova, informando que, em anexo, segue envelope fechado contendo os boletins de voto devidamente preenchidos; -----

- b) preencher os boletins de voto dobrados em quatro individualmente e encerrá-lo em envelope separado; -----
- c) encerrar num segundo envelope o envelope referido em b), bem como a carta e a fotocópia referidas em a); -----
- d) enviar por correio para a Sede da Associação por forma a ser recebida antes do ato eleitoral; -----
- e) Em alternativa, poderá ser entregue na Sede da Associação até à data da realização da Assembleia Eleitoral. -----

3- Dado que à data da convocatória não serão ainda conhecidas as listas concorrentes, os boletins de voto apenas assinalam as listas com a letra de código respetiva. -----

4- Competirá ao Associado que pretender votar por correspondência solicitar para a Sede, por via telefónica ou consultar o sítio institucional da Associação, por forma a obter a informação prévia das listas de candidatos aos diversos Órgãos. -----

Capítulo V

Dos boletins de voto

Artigo 22º (2)

Apresentação

1- Os boletins de voto, encimados com a identificação da APCL e a data da Assembleia Geral Eleitoral, conterão a indicação das listas concorrentes, identificadas com as siglas dos Órgãos Sociais a eleger e com letras maiúsculas indicativas da ordem de entrada das candidaturas respetivas. São dispostas horizontalmente, umas abaixo das outras, pela ordem atribuída, existindo à frente de cada uma o quadrado para ser assinalado. -

2- Os boletins de voto são enviados para cada um dos Associados por via eletrónica ou postal se tal for solicitado em tempo útil. No entanto podem ser obtidos, junto das Mesas de Voto ou no sítio institucional da APCL. -----

ef
cd
p

Artigo 23º

Ato de votar

1- Cada eleitor assinalará com uma cruz, em cada boletim e no quadrado respetivo, a lista em que vota. -----

2- Para o efeito do número anterior existirão câmaras de voto em locais recolhidos, necessários à salvaguarda do sigilo do voto de todos os eleitores que preenchem o boletim no próprio local. -----

Artigo 24º (2)

Votos Nulos

1- São nulos os boletins de voto que: -----

a) tenham assinalado, no mesmo boletim de voto, mais do que um quadrado, ou quando seja assinalado um quadrado de lista inexistente ou que tenha desistido; -----

b) tenham qualquer corte, desenho, rasura, palavra ou letras escritas. -----

2- No caso da cruz que assinala a lista escolhida sair fora do quadrado, não será motivo para considerar o voto nulo, desde que inequivocamente se constate qual a vontade do eleitor. -----

Capítulo VI

Do apuramento dos votos

Artigo 25º (2)

Contagem dos votos

1- À medida que forem encerrando as mesas das secções de voto, as urnas serão seladas e devidamente acompanhadas por um dos membros da mesa, conjuntamente com a lista de presenças, cadernos eleitorais devidamente assinalados com os eleitores que exerceram o direito de voto, ata da secção de voto e demais documentações, incluindo eventuais requerimentos ou reclamações. -----

2- Apenas quando todas as urnas estiverem reunidas no local de apuramento dos votos se fará a transposição para o Caderno Eleitoral da Mesa de Voto da Sede de todas as descargas dos restantes cadernos eleitorais dos diferentes locais de voto por forma a

of
cl
p

verificarem a inexistência de votações em duplicado. -----

3- Após a formalidade referida no ponto 2 acima, todos os votos são recolhidos numa só urna, sem os desdobrar. Só então terá início a contagem, desdobrando os votos um a um e separando-os por Órgão Social e por candidatura. Procede-se então à contagem dos votos e ao apuramento final dos resultados. -----

4- Na contagem dos votos intervêm os membros da mesa, podendo assistir os delegados das 5 (cinco). No final, os boletins de voto, cadernos eleitorais e os restantes documentos, serão reunidos num só pacote e lacrados e assinados por todos. Posteriormente serão arquivados na pasta dos documentos das Assembleias Gerais, e conservadas pelo menos até ao final do mandato dos Órgãos Sociais. -----

5- Considera-se eleita a lista que obtiver o maior número de votos para o Órgão social respetivo. -----

6- Em caso de empate de 2 (duas) ou mais das listas com o maior número de votos, e se nenhuma lista desistir, o Presidente da Mesa marcará de imediato a data de novo ato eleitoral ao qual concorrerão apenas as listas que se encontram empatadas e com o maior número de votos. -----

Artigo 26.º (2)

Ata

1- Logo após o ato eleitoral é elaborada pela Mesa a ata do mesmo, da qual deve constar: -----

- a) A composição da Mesa, com os nomes dos seus Membros e dos Delegados presentes; -----
- b) O número e local das Secções de voto; -----
- c) O local da Assembleia de Voto, hora de início do ato eleitoral, bem como a hora de abertura e de encerramento das urnas; -----
- d) As deliberações tomadas pela Mesa ou pela Assembleia desde a sua abertura;-
- e) O número total de eleitores e de votantes; -----
- f) O número de votos obtidos por cada lista e por cada Órgão Social, bem como os votos brancos e nulos. -----

2- A Mesa da Assembleia Geral deverá de imediato proceder à elaboração da Ata da Assembleia Geral Eleitoral. As atas das restantes mesas de voto ficam apenas à ata da Mesa da Sede. -----

Artigo 27º (2)

Tomadas de posse

1- Se possível de imediato ou no prazo máximo de 30 (trinta) dias de calendário, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral conferirá posse ao novo Presidente da Mesa e aos restantes membros dos Órgãos Sociais. -----

2- Na hipótese de não ser conferida posse aos novos membros eleitos para os Órgãos Sociais no prazo de 30 (trinta) dias do calendário, e decorrido esse prazo, estes entram de imediato em funções sem mais formalidades. -----

Capitulo VII

Das reclamações

Artigo 28º (2)

Da decisão e seu recurso

1- As reclamações que se suscitarem no decurso do ato eleitoral, serão decididas pelo Presidente da Mesa de voto, ouvidos os restantes membros da mesa e os representantes das listas concorrentes que estiverem presentes, lavrando o despacho e seus fundamentos no próprio documento da reclamação. -----

2- Da decisão das reclamações caberá recurso imediato para a Assembleia Geral Eleitoral, com os associados que se encontrarem presentes na altura. -----

Capitulo VIII

Das eleições intercalares e parciais

Artigo 29º

Competência

O presente regulamento é válido para as eleições intercalares previstas no Artigo 30º, nº 2 dos Estatutos (2016), bem como para as eleições parciais na parte aplicável. -----

Submetido à apreciação da Assembleia Geral de 25 de maio de 2022, convocada para o efeito, tendo a versão final que se apresenta sido aprovada por unanimidade.

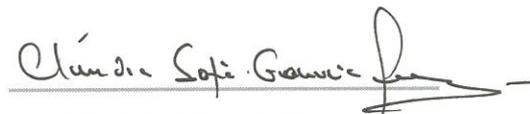
O Presidente da Mesa

O Primeiro Secretário

O Segundo Secretário


(José Manuel Fortuna de Carvalho Antelo)


(Célia Maria Rei Carmona)


(Cláudia Sofia Gouveia Figueiredo)